

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022 VALIDADE: 12 MESES

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. PAULO JOSÉ DEITOS, inscrito no CPF sob número 021.966.329-70 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 37/2022, RESOLVE, registrar o preço da empresa ABATEDOURO FELIPON LTDA ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.389.511/0001-35, com sede à Linha Madeireira, s/n, Interior, Ipira – SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor VALTER MUIZ FELIPON, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.309.047 e CPF nº 461.476.409-68, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de carnes bovina e suína em pedaço para uso nas refeições em eventos de idosos e outros, bem como, para servidores municipais quando em serviços inerentes a suas atividades no interior do Município, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	400	KG	20176 - Carne BOVINA fresca em pedaços (dos cortes alcatra, file e costela) de 1ª qualidade, resfriada, com percentual mínimo de gordura, osso ou cartilagens e com no máximo 3% de aponevroses (nervos) Carne BOVINA fresca em pedaços (dos cortes alcatra, file e costela) de 1ª qualidade, resfriada, com percentual mínimo de gordura, osso ou cartilagens e com no máximo 3% de aponevroses (nervos), com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente contendo de 2kg a 3kg cada pedaço. Na embalagem deve constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de	35,00	14.000,00





Inspeção Estadual (SIE). Total 18.200,0
validade de no mínimo 4 meses, registro no ministério da Agricultura – Serviços de Inspeção federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). 20177 - Carne SUÍNA fresca em pedaços (dos cortes, lombo, costela, traseiro), de 1ª qualidade, resfriada, sem pele, com percentual mínimo de gordura, osso ou cartilagens e com no máximo 3% de aponevroses (ner Carne SUÍNA fresca em pedaços (dos cortes, lombo, costela, traseiro), de 1ª qualidade, resfriada, sem pele, com percentual mínimo de gordura, osso ou cartilagens e com no máximo 3% de aponevroses (nervos), com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente contendo de 1kg a 2kg cada pedaço. Na embalagem deve constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses, registro no ministério da Agricultura – Serviços de Inspeção federal (SIF) ou Serviço de

Total: R\$18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).

1.2. As quantidades constantes do subitem 1.1 são estimativas para o período de 12 (doze) meses, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, não se obrigando ao Município à aquisição total.

2. DO PREÇO

- 2.1. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.
- 2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A PRESENTE Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, ou até que se esgote o valor total, sendo o que ocorrer primeiro.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.





4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação caberá ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de preços, após a assinatura desta.
- 5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou Termo de Contrato ou ainda instrumento equivalente.
- 5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento se dará com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela detentora da Ata.
- 5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitandose o valor estimado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão: 3000 - SEC. MUN. DE ADMIISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 3001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 4000 - SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 4001 - Departamento de Agricultura

Ação: 2.18 - Manutenção das Atividades Agropecuárias

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 7000 - SEC. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 2.53 – Manutenção do D.M.E.R. 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 13000 - FUNDO MUNICIPAL DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA Unidade: 13001 - Fundo Municipal da Indústria, Comércio e Serviços

Ação: 2.126 - Realização da EXPOPERITIBA

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Órgão: 14000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade: 14001 - Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 2.70 - Programa de Proteção ao Idoso

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas





Órgão: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba Ação: 2.116 - Festividades e Comemorações do Município

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Ação: 2.335 – Realização do Encontro da Mulher Peritibense

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ação: 2.119 - Realização do Kerb Fest de Peritiba

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA Unidade: 11001 - Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

Ação: 2.75 - Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Básica

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 - Peritiba SC.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante
- 7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.
- 7.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.





8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O responsável por cada Secretaria do Município procederá à análise dos serviços prestados, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem à finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação (liquidação).
- 8.2. Entende-se como Fiscal da Ata de Registro de Preços os Servidores /Funcionários do Município de Peritiba, devidamente designados para acompanhamento da execução do presente termo.
- 8.2.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo os servidores **GIOVANI TIAGO DAMETTO, IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT,** e no caso de seu impedimento, as servidoras **IVETE FRANSCISCA FINGER, LUCIANA NILSON,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 8.3.1. Antes de comunicar à Secretaria de Administração e Planejamento, o servidor designado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao DJM (Departamento Jurídico do Município).
- 8.4. Constatando-se o recebimento, o Município de Peritiba efetuará o pagamento para a empresa registrada em Ata, em até 30 dias.
- 8.5. O pagamento somente se dará após o recebimento definitivo, atestado na Nota Fiscal / Fatura pelo responsável, e após comprovado a adimplência junto ao FGTS e INSS, à Tesouraria, para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa registrada em Ata.
- 8.6. A empresa registrada em Ata deverá manter-se regular junto aos órgãos elencados no subitem anterior e manter as mesmas condições habilitatórias deste certame, sob pena de retenção do pagamento e/ou rescisão contratual.
- 8.7. Caberá ao Departamento de Compras a averiguação da regularidade da contratada, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS), previdenciário (INSS).
- 8.8. Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura ou outra circunstância de responsabilidade da EMPRESA detentora da Ata que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias.
- 8.9. Caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão na ATA desde que, ocorram fatos inéditos que reflitam diretamente nas condições pactuadas, ou seja, a revisão contratual deverá ser baseada em acontecimento imprevisível e inevitável, ou se previsível, de consequências incalculáveis. A álea ordinária, que implica um encargo previsível ou suportável, por si só, não autoriza a revisão contratual. A revisão contratual deverá ser comprovada pela contratada através de documentos e fundamentação legal formal, podendo a mesma ser deferida após anuência da Prefeitura Municipal de Peritiba.
- 8.10. O valor total estimado desta Ata poderá ser utilizado integralmente ou não, conforme a necessidade do Município de Peritiba.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. A entrega deverá ocorrer em até **02 (dois) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
- 9.2. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas,** conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):





CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal de Assistência Social de Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Secretaria de Serviços Municipais - Garagem de Máquinas: Rua Antônio Sehnem, nº 155, Bairro Imigrantes, CEP 89.750-000.

- 9.3. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada via correio eletrônico (e-mail).
- 9.4. Em hipótese alguma será admitido entrega de produtos com marca divergente à indicada na proposta da licitante.
- 9.5. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sansões e penalidades previstas na lei 8.666/93.
- 9.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 6 (seis) horas** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.
- 9.7. Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.
- 9.8. A entrega deverá acontecer no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo que o local e a data serão mencionados quando do envio da AF e deverá ser acompanhada por servidor competente do Município de Peritiba.
- 9.9. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.10. Caberá a contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 9.11. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
- **a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;
- **b) DEFINITIVAMENTE,** após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.
- 9.12. O material/serviço recusado será considerado como não entregue.
- 9.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.14. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 9.15. A licitante vencedora deverá entregar o objeto desta licitação em boa qualidade, dentro dos prazos de validade e nos padrões exigidos por Lei

10. DAS SANÇÕES

10.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:





- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou iudicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:
- 11.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:
- I a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.
- b) Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos".
- II a detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento; IV em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;





- V os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização:
- VI por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- 11.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- I os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto à sua atualização;
- II comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.
- 11.2. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Estado de Santa Catarina juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 11.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta feira em horário normal de expediente.
- 11.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitarse-á às sanções administrativas previstas na presente, sendo assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para fornecer ao preço do primeiro classificado.
- 11.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo MUNICÍPIO, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Quadro de Avisos e no site Oficial do Município: www.peritiba.sc.gov.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 São responsabilidade da contratada:
- I A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- **II -** Efetuar a entrega dos produtos conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- **III -** O fornecedor do produto deverá, no prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei nº 8.666/93.
- **IV** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- **V** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- **VI** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.





- **VII** A contratada se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- **VIII -** É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- **IX** Entregar o objeto desta licitação em boa qualidade, resfriada, dentro dos prazos de validade e de acordo com o código do consumidor.

13. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- 13.1. São responsabilidades do Município:
- **I** Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- **II** Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- III Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens entregues.
- **IV** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **V** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

- 14.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.
- 14.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.
- 14.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.
- 14.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Município de Peritiba, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
- I Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço (sendo 01 (Uma) referente à época da licitação e 01 (Uma) atual após ocorrência do fato motivador).
- 14.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido, sendo que as autorizações de fornecimento (AF) emitidas antes do pedido de equilíbrio econômico-financeiro não terão seus preços alterados mesmo que os produtos e/ou serviços referente as estas não tenham sido entregues e/ou executados.
- a) A Administração poderá aplicar índice de recomposição inferior ao calculado, a seu critério;





- b) Constatado que o bem ou serviço que sofreu reajuste refere-se apenas a parte do objeto contratado, será aplicado a proporcionalidade que este representou sobre os custos totais.
- § 1º Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório
- 14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratada deverá entregar produtos de boa qualidade, resfriada e dentro dos prazos de validade, conforme Código de Defesa do Consumidor e mencionado na descrição do objeto do processo licitatório.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. registrados publicados Os preços na Ata serão site www.peritiba.sc.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram a presente ata o Processo Licitatório nº 101/2022, o Edital do Pregão Presencial nº **37/2022**, as propostas com preços e especificações.

18. DO FORO

18.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Concordia, Santa Catarina, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Peritiba – SC., 12 de agosto de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

ABATEDOURO FELIPON LTDA ME

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN **CIDIANE PEDRUSSI** Testemunha Testemunha **GIOVANI TIAGO DAMETTO IVETE FRANCISCA FINGER** Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT **LUCIANA NILSON**

Fiscal do Contrato Fiscal do Contrato

